

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Damião Feliciano)

Inclui inciso ao artigo 5º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº11.771 de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo para incluir, em seus objetivos, a promoção ao turismo rural.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº11.771 de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A Política Nacional de Turismo tem por objetivos:.....
.....
.....
.....

VIII-A propiciar a prática de turismo rural nas áreas naturais, promovendo a atividade como forma de estímulo à economia típica da agricultura familiar, valorizando o patrimônio cultural e material.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei surge da necessidade de fortalecimento do turismo doméstico.

O tema faz parte das estratégias e parcerias em turismo para o desenvolvimento das cidades que foi debatido no dia 10 de abril de 2019, durante a marcha dos Prefeitos a Brasília em defesa dos Municípios.

“O Turismo é uma atividade que promove o desenvolvimento econômico, sociocultural e ambiental de forma sustentável, respeitando a diversidade regional, com geração de emprego e renda. Precisamos investir nisso¹”, disse Madeira, Coordenador-geral de Planejamento Territorial do Turismo do MTur.

O comportamento do consumidor de turismo vem mudando e, com isso, surgem novas motivações de viagens e expectativas que precisam ser atendidas. Precisamos reconhecer essas tendências como oportunidades de valorizar a diversidade e as particularidades do Brasil. Por isso, propomos a inclusão de destinos e roteiros turísticos rurais brasileiros como prioridade de segmentação e desenvolvimento de turismo doméstico.

O fomento do turismo rural bem como a valorização da agricultura familiar no contexto turístico poderá funcionar como forma de redução da pobreza e a inclusão social promovendo o aumento do consumo dos produtos turísticos no mercado nacional.

Para fins de contextualização torna-se importante a definição de Turismo Rural na Agricultura Familiar (TRAF)²:

“É a atividade turística que ocorre no âmbito da unidade de produção dos agricultores familiares que mantêm as atividades econômicas típicas da agricultura familiar, dispostos a valorizar, respeitar e compartilhar seu modo de vida, o patrimônio cultural e natural, ofertando produtos e serviços de qualidade e proporcionando bem estar aos envolvidos.”

Cabe ao poder público apoiar a estruturar roteiros turísticos que contemplam a agricultura familiar e a inserção de produtos da agricultura familiar - alimentos, bebidas, artesanato - no mercado turístico - meios de hospedagem, bares e restaurantes, lojas.

O que se espera é que essa iniciativa estabeleça um grande movimento nacional em prol do turismo rural e do desenvolvimento econômico que a agricultura familiar, dentro do contexto turístico, possa trazer as cidades com essa vocação.

¹ http://www.prodetur.turismo.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=178:mtur-apresenta-prodetur-turismo-na-marcha-dos-prefeitos&catid=17&Itemid=121

² http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/Turismo_Rural_Versao_Final_IMPRESSAO_.pdf

Certo do compromisso de todos os Deputados com o desenvolvimento do turismo no Brasil, submeto esta proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de
2019.

Damião Feliciano

Deputado Federal PDT/PB